



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.212//2008

“Dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a partir de 1.º de janeiro de 2009.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 29, V da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio dos Secretários do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso é fixado no valor de R\$ 9.288,00 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais), observado o que dispõe os arts. 37, X e XI, § 4.º, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal.

Art. 2.º O subsídio a que se refere esta Lei não poderá ser pago cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerado pelos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 3.º Sobre os subsídios dos Secretários Municipais incidirão os descontos previstos em lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande,
1.º de setembro de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal